



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0018933571/2023 - SAP.LCT

Joinville, 30 de outubro de 2023.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2023.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.

**IMPUGNANTE:** ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 061/2023, do tipo menor preço global, visando a Aquisição de luminárias de LED para utilização nas atividades de iluminação pública, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura Urbana, conforme documento anexo SEI nº 0018412716.

### II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida aos 18 dias de setembro de 2023 às 14:56, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no item 12.1 do Edital.

### III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Alega a Impugnante que “deparou-se com pontos que violam a ampla concorrência, merecedores de análise e revisão” e que “se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.” (grifado)

Ao entrar no mérito da questão, a Impugnante alega que “para solicitar a comprovação dos quesitos acima é necessário que existam normas técnicas dos órgãos reguladores, nesse caso ABNT e INMETRO”, para as luminárias licitadas e, alega que “na Portaria 62 de 17/02/2022 não existe qualquer menção a forma como a luminária é fechada.”

Ademais, alega que a exigência de que as luminárias devam possuir acesso às partes internas da luminária sem uso de qualquer ferramenta, restringe a concorrência e que, qualquer violação do produto acarreta na perda de garantia.

Neste caso, questiona “o que a abertura do produto tem a ver com a eficiência do mesmo?” e como ter “acesso a luminária por presilhas ou fechos ou sem ferramental se o mesmo não poderá ser aberto ou violado?”

Neste sentido, alega que a utilização de fechos ou presilhas não é recomendada devido a fadiga do material, mas sim, parafusos de aço inox.

Por fim, requer o recebimento, análise e admissão da peça impugnatória com a retificação do ponto alegado.

#### IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2023, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Diante das alegações da Impugnante, por conterem razões exclusivamente técnicas, o Pregoeiro solicitou análise técnica quanto aos apontamentos trazidos, por meio do Memorando SEI nº 0018412717/2023 - SAP.LCT.

Nestes termos, aos 16 de outubro de 2023, a área técnica se manifestou por meio do Memorando SEI nº 0018436605/2023 - SEINFRA.UIP, assinado pelo Gerente, Sr. Thiago Soares Molina, conforme:

**Questionamento 1:** *"Ao solicitar que as luminárias possuam acesso às partes internas da luminária sem o uso de qualquer ferramenta, mesmo quando instalada em poste ou braço, acaba por limitar a concorrência. Ademais o que a abertura do produto tem a ver com a eficiência do mesmo? Salientamos ainda eu qualquer violação do produto por parte do cliente acarreta na imediata perda de garantia do produto. Ou seja parta que ter acesso a luminária por presilhas ou fechos ou sem ferramental se o mesmo não poderá ser aberto ou violado?"*

**Resposta:** O acesso às partes internas das luminárias não se referem à eficiência do produto, nem mesmo à qualquer tipo de certificação técnica, mas à possibilidade de manutenção do equipamento sem a necessidade de removê-lo do poste em que se encontra instalado, para os casos onde existam drivers ou DPS com defeito. Tal prática já ocorre no Município de Joinville desde 2014, onde mais de 95% das manutenções referentes às luminárias de LED são resolvidas diretamente no local onde o equipamento se encontra instalado, acelerando, dessa forma, o reestabelecimento do ponto de iluminação no menor tempo possível. Ademais, as luminárias de LED possuem vida útil superior à garantia proposta pelos fabricantes, de forma que os equipamentos poderão sofrer manutenções futuras em períodos superiores ao da garantia, de forma que o acesso ao driver e ao DPS da luminária sem a necessidade de ferramentas se torna necessário, sem prejuízo ao correto funcionamento do equipamento. Vale ressaltar, ainda, que o Município de Joinville já se utiliza da tecnologia

a LED em seu sistema de iluminação pública há quase 10 anos, possuindo mais de 25 mil equipamentos desse gênero agregados em seu parque. Sendo assim, não serão admitidas luminárias que necessitem de ferramentas para acesso dos eletricitas às suas partes internas, em face do prejuízo já comprovado pelo Município ao processo de manutenção do sistema quando se faz necessário remover a luminária do poste.

Neste sentido, verifica-se serem infundadas as razões da Impugnante, a respeito do objeto licitado por esta Administração, ou seja, o Edital não carece de qualquer alteração quanto ao assunto impugnado.

Diante do exposto, considerando que, dentre outros, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regem a elaboração do instrumento convocatório do presente Certame, informa-se que permanece inalterado o Edital no que se refere ao trecho impugnado.

## V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela Impugnante, no sentido de se retificar o presente Edital, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2023.

## VI – DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, para no mérito **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

Marcio Haverroth  
Pregoeiro - Portaria nº 159/2023 - SEI nº 0017108744

De acordo,

Ricardo Mafra  
Secretário da Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello  
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2023, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/11/2023, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/11/2023, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018933571** e o código CRC **474152B6**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.018319-0

0018933571v4